

## **RESOLUÇÃO Nº 008, de 18 de março de 2015.**

**Define e estabelece normas para o oferecimento de estágios de pós-doutorado na UFSJ.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 008, de 18/03/2015, deste mesmo Conselho;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Estágio de Pós-Doutorado na Universidade Federal de São João del-Rei é parte integrante de um programa de pesquisa no âmbito dos programas de pós-graduação oferecidos pela UFSJ ou de suas unidades acadêmico-administrativas, realizado por portadores de título de doutor, sob a supervisão de um docente da UFSJ, também portador do título de doutor.

Art. 2º Os prazos para realização de estágio de pós-doutorado variam de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, podendo ser renovados por mais um período máximo de 3 (três) anos.

Art. 3º Os docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou unidades acadêmicas podem oferecer supervisão de estágios de pós-doutorado mediante chamadas públicas e/ou aceitar propostas de interessados, com título de doutor, em desenvolver projetos de pesquisa na sua área de atuação.

§ 1º Em ambos os casos, cada proposta de estágio de pós-doutorado, instruída com projeto de pesquisa elaborado nos termos dos artigos 4º (quarto) e 5º (quinto), é discutida e aprovada pelo colegiado máximo da unidade acadêmica à qual for submetida.

§ 2º No caso de supervisão de estágio de pós-doutorado que não esteja vinculada a programa de pós-graduação *stricto sensu* oferecido pela UFSJ, é exigida a aprovação prévia do projeto de pesquisa por órgão de fomento externo, com concessão de bolsa de pós-doutorado para o candidato ao estágio.

§ 3º O parecer aprovado pelo colegiado deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, acompanhado da indicação de infraestrutura disponível na Instituição para desenvolvimento da atividade, para conhecimento e competentes registros, visando à futura certificação.

Art. 4º O projeto de pesquisa deve ser avaliado pelo Comitê de Ética pertinente quando a pesquisa correspondente envolver humanos e/ou animais.

Art. 5º Aprovado o estágio de pós-doutorado pelo colegiado, o interessado é notificado formalmente para registrar-se na secretaria da unidade acadêmica correspondente, na qual deve apresentar os documentos relacionados no Anexo I.

Art. 6º Ao término do estágio de pós-doutorado, o pós-doutorando deve apresentar ao chefe da unidade acadêmica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o estágio, acompanhado da produção científica e/ou técnica, aprovados pelo supervisor, uma via impressa e outra em arquivo PDF.

Art. 7º Os relatórios finais de estágio de pós-doutorado devem ser encaminhados pela chefia da unidade acadêmica ao respectivo colegiado, que, se aprovado, deve encaminhar o parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a quem cabe a emissão do certificado ou declaração de conclusão do estágio de pós-doutorado.

Art. 8º No caso de estágio de pós-doutorado com duração igual ou superior a 1 (um) ano, havendo necessidade de prorrogação do prazo de conclusão, o supervisor deve encaminhar as devidas justificativas ao colegiado da respectiva unidade acadêmica, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo do estágio, que emite parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 9º As unidades acadêmicas podem adotar instruções normativas complementares para atender às suas peculiaridades, desde que não conflitem com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. Fica a critério de cada unidade acadêmica propor ao estagiário de pós-doutorado encargos didáticos durante o período de estágio, limitados a uma carga horária máxima de 72 (setenta e duas) horas/aula por semestre letivo, exercido segundo as normas do serviço voluntário da UFSJ.

Art. 11. As unidades acadêmicas que já oferecem estágios de pós-doutorado têm o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 12. Os casos omissos são decididos pelos respectivos colegiados das unidades acadêmicas.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 18 de março de 2015.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## ANEXO I

### Relação de documentos exigidos para registro de Estágio de Pós-doutoramento na UFSJ:

- a) Ficha de matrícula, com foto 3x4, devidamente preenchida;
- b) Declaração formal de aceite do supervisor do estágio;
- c) Diploma ou Certificado do título de doutor (original e cópia);
- d) Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
- e) Carta de Aprovação ou Protocolo de entrada do Projeto no Comitê de Ética quando se tratar de projeto de pesquisa que envolva humanos e/ou animais;

Para pós-doutorandos de nacionalidade brasileira:

- f) Indicação do link de acesso ao Currículo *Lattes* atualizado na Plataforma *Lattes* (não é necessária cópia impressa);
- g) Cédula de identidade (original e cópia);
- h) CPF (original e cópia);
- i) Certificado de Prestação do Serviço Militar, de Dispensa de Incorporação ou Carta Patente (original e cópia), para os estagiários do sexo masculino;
- j) Título de eleitor;
- k) Certidão ou comprovante de quitação eleitoral;

Para pós-doutorandos de outra nacionalidade:

- l) *Currículum Vitae*, apresentado em língua portuguesa, espanhola ou inglesa;
- m) Visto temporário ou permanente, emitido pela Polícia Federal;
- n) Passaporte.